

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-102622

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, consoante de ordem da Sra. DORALICE CAMARA DE ALMEIDA, Presidente, vem prosseguir com instrução do presente processo administrativo para Dispensa de Licitação. Que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de ponto, através de registro de reconhecimento facial, registro simples, registro QR code + Foto, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações públicas, via de regra, seguem o dever de licitar, previsto no art. 37, XXI, da CF. No entanto, o comando constitucional prevê a possibilidade de que a lei traga exceções a essa regra da obrigatoriedade de licitar.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses de serviços, alienações de bens móveis e imóveis, e nas hipóteses taxativas descritas no art. 24.

Em todos os casos, existe a viabilidade de competição, tornando a licitação possível. Porém, por expresso comando legal, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Porém ainda nas hipóteses de se dispensar o devido processo licitatório, deve os agentes públicos responsáveis pela contratação o dever de observar os parâmetros legais, garantindo-se a observância dos princípios constitucionais atinentes à administração pública.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, constas no rol do art. 24, a dispensa de licitação em razão da Contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de ponto, através de registro de reconhecimento facial, registro simples, registro QR code + Foto, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 24, inciso II, sobre a Dispensa de Licitação “para a contratação de serviços enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Dispensa de Licitação para serviços de Controle de Ponto dos Servidores do Instituto de Previdência do Município de Breves-IPMB”.

Dentre os serviços especializados possíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Conforme exposto, os requisitos de escolha inserem-se na esfera discricionária, considerando o requisito da confiança do gestor, desde que o contrato preencha os requisitos legais e demonstre a notória especialização. No presente procedimento a empresa **PONTOMAI S/A, CNPJ: 23.863.463/0001-82**, demonstrou que preenche esse requisito mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica anexos aos documentos de habilitação e qualificação técnica.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço total será de **R\$: 4.788,00** (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais), valor este que será pago em doze (12) parcelas mensais de **R\$: 399,00** (Trezentos e Noventa e Nove Reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais a empresa indicado para a contratação. Para cotejar o preço proposto, como base foi utilizada, prévia pesquisa no mural de licitações do TCM, de outros contratos com órgãos públicos de serviços da mesma natureza.

Conforme pesquisa, foi possível auferir que os preços apresentados estão coerentes com os de mercado.

Sendo que as despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício de 2022: Atividade 5001.011220049.2088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **PONTOMAI S/A, CNPJ: 23.863.463/0001-82**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Órgãos Públicos, bem como, frente à aptidão da empresa no cumprimento das exigências para adequado cumprimento dos princípios constitucionais referente a transparência pública dos atos administrativos.

Dessa forma, no termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de ponto, através de registro de reconhecimento facial, registro simples, registro QR code + Foto, no valor de **R\$: 4.788,00** (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTADA AO PROCESSO

A CPL procedeu à juntada dos documentos para: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de ponto, através de registro de reconhecimento facial, registro simples, registro QR code + Foto.

9.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos de Identificação dos Sócios ou diretores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alteração em vigor;
- c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove Notória Especialização e Singularidade dos serviços;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão de Regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrado situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração de que não emprega Menor;
- j) Balanço Patrimonial registrado na entidade competente.

Além disso, foram juntados ao processo a autorização da Presidente para abertura de processo Licitatório para a referida contratação e a informação orçamentária pelo Departamento Financeiro.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Isto posto, encaminhamos os presentes autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer sobre os atos do processo, especialmente quanto à possibilidade de realização da contratação mediante dispensa de licitação e qual o respectivo fundamento, se no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e, após, à Controladoria para auditoria preventiva.

Breves-PA, 25 de Outubro de 2022.

CELESTINO DA CONCEIÇÃO CUNHA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente